



## Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	16
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	17
Ministério das Cidades.....	18
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	22
Ministério das Comunicações.....	23
Ministério da Cultura.....	25
Ministério da Defesa.....	28
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	30
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.....	32
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	33
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	71
Ministério da Educação.....	71
Ministério do Esporte.....	83
Ministério da Fazenda.....	85
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	98
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	99
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	102
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	106
Ministério de Minas e Energia.....	106
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	116
Ministério de Portos e Aeroportos.....	290
Ministério dos Povos Indígenas.....	304
Ministério da Previdência Social.....	304
Ministério das Relações Exteriores.....	304
Ministério da Saúde.....	307
Ministério do Trabalho e Emprego.....	395
Ministério dos Transportes.....	396
Banco Central do Brasil.....	397
Ministério Público da União.....	407
Tribunal de Contas da União.....	409
Defensoria Pública da União.....	409
Poder Legislativo.....	410
Poder Judiciário.....	410
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	462

.....Esta edição é composta de 479 páginas.....

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 15.050, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Confere o título de Capital Nacional do Capim Dourado ao Município de Mateiros, no Estado do Tocantins.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional do Capim Dourado ao Município de Mateiros, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Celso Sabino de Oliveira*

### LEI Nº 15.051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Confere o título de Capital Nacional da Farinha de Mandioca ao Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º É conferido o título de Capital Nacional da Farinha de Mandioca ao Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Iraja Rezende de Lacerda*

### LEI Nº 15.052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º O Anexo V à Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Simone Nassar Tebet*

## ANEXO V

### AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 120, INCISO IV, DA LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, LDO-2024, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2024

RS 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):</b>								
<b>1. Poder Legislativo</b>	<b>24</b>	<b>594</b>	<b>189.168.146</b>	<b>13.003.223</b>	<b>202.171.369</b>	<b>231.645.069</b>	<b>15.576.540</b>	<b>247.221.609</b>
1.1. Câmara dos Deputados	-	185	76.933.066	5.055.544	81.988.610	78.768.895	5.055.544	83.824.439
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	185	76.933.066	5.055.544	81.988.610	78.768.895	5.055.544	83.824.439
1.2. Senado Federal	-	270	85.251.252	5.852.589	91.103.841	111.533.419	7.378.361	118.911.780
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	270	85.251.252	5.852.589	91.103.841	111.533.419	7.378.361	118.911.780
1.3. Tribunal de Contas da União	24	139	26.983.828	2.095.090	29.078.918	41.342.755	3.142.635	44.485.390
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	115	26.022.306	2.095.090	28.117.396	39.969.005	3.142.635	43.111.640
1.3.2. PL nº 5711/2023	24	24	961.522	-	961.522	1.373.750	-	1.373.750
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>3.215</b>	<b>5.864</b>	<b>563.415.935</b>	<b>90.367.216</b>	<b>653.783.151</b>	<b>849.184.857</b>	<b>126.523.676</b>	<b>975.708.533</b>
2.1. Supremo Tribunal Federal	160	224	9.625.741	2.144.848	11.770.589	15.390.493	3.364.591	18.755.084
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	64	5.437.193	972.055	6.409.248	8.027.854	1.354.088	9.381.942
2.1.2. PL nº 769/2024	160	160	4.188.548	1.172.793	5.361.341	7.362.639	2.010.503	9.373.142
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	138	11.850.100	2.199.845	14.049.945	20.816.518	3.771.162	24.587.680
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	138	11.850.100	2.199.845	14.049.945	20.816.518	3.771.162	24.587.680
2.3. Justiça Federal	625	850	85.000.000	12.750.000	97.750.000	162.194.843	23.228.174	185.423.017
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	850	85.000.000	12.750.000	97.750.000	162.194.843	23.228.174	185.423.017
2.3.2. PL nº 625/2011 (2)	625	-	-	-	-	-	-	-
2.4. Justiça Militar da União	740	655	36.978.495	8.033.009	45.011.504	47.457.956	9.832.054	57.290.010
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	35	4.161.641	797.045	4.958.686	5.117.601	956.454	6.074.055
2.4.2. PL nº 1184/2015	740	620	32.816.854	7.235.964	40.052.818	42.340.355	8.875.600	51.215.955
2.5. Justiça Eleitoral	804	1.262	129.761.521	17.939.084	147.700.605	160.820.625	21.267.040	182.087.665
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	458	58.874.816	10.451.181	69.325.997	60.341.132	10.451.181	70.792.313
2.5.2. PL nº 1761/2015	10	10	1.929.874	-	1.929.874	1.938.104	-	1.938.104
2.5.3. AntePL	794	794	68.956.831	7.487.903	76.444.734	98.541.389	10.815.859	109.357.248
2.6. Justiça do Trabalho	115	1.761	228.759.356	38.756.892	267.516.248	357.272.571	48.123.312	405.395.883
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	1.698	221.895.424	37.752.615	259.648.039	345.221.161	46.401.694	391.622.855
2.6.2. PLC nº 190/2015 - TRT 5º Rg.	49	49	5.405.125	781.104	6.186.229	9.492.224	1.339.036	10.831.260
2.6.3. PLC nº 194/2015 - TRT 19º Rg.	14	14	1.458.807	223.173	1.681.980	2.559.186	382.582	2.941.768
2.6.4. PLC nº 112/2017 - TRT 22º Rg. (2)	52	-	-	-	-	-	-	-
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	771	919	58.197.486	8.065.311	66.262.797	79.503.590	15.980.889	95.484.479
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	148	22.404.802	4.044.435	26.449.237	22.957.696	4.044.435	27.002.131
2.7.2. PL nº 1987/2023 - Criação de Funções Comissionadas	484	484	14.619.745	-	14.619.745	14.990.862	4.093.529	19.084.391
2.7.3. AntePL Criação de Cargos Efetivos	287	287	21.172.939	4.020.876	25.193.815	41.555.032	7.842.925	49.397.957
2.8. Conselho Nacional de Justiça	90	55	3.243.236	478.227	3.721.463	5.728.261	956.454	6.684.715
2.8.1. PL nº 2342/2022 - cargos	90	55	3.243.236	478.227	3.721.463	5.728.261	956.454	6.684.715
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>-</b>	<b>355</b>	<b>42.758.686</b>	<b>6.285.272</b>	<b>49.043.958</b>	<b>66.923.939</b>	<b>8.280.160</b>	<b>75.204.099</b>
3.1. Ministério Público Federal	-	223	31.284.386	4.691.180	35.975.566	48.576.964	6.093.979	54.670.943

Foi publicada em 20/12/2024 a edição extra nº 245-A e no dia 21/12/2024 a edição extra nº 245-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

## AVISO



3.1.1. Cargos e funções vagos	-	223	31.284.386	4.691.180	35.975.566	48.576.964	6.093.979	54.670.943
<b>3.2. Ministério Público do Militar</b>	-	20	1.439.497	318.819	1.758.316	2.529.948	546.545	3.076.493
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	20	1.439.497	318.819	1.758.316	2.529.948	546.545	3.076.493
<b>3.3. Ministério Público do Trabalho</b>	-	65	7.563.760	1.161.409	8.725.169	11.790.866	1.503.000	13.293.866
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	55	7.331.214	1.161.409	8.492.623	11.481.034	1.503.000	12.984.034
3.3.2. Lei nº 14.561/2023	-	10	232.546	-	232.546	309.832	-	309.832
<b>3.4. Escola Superior do Ministério Público da União</b>	-	5	438.354	113.864	552.218	539.436	136.636	676.072
3.4.1. Lei nº 13.032/2014	-	5	438.354	113.864	552.218	539.436	136.636	676.072
<b>3.5. Conselho Nacional do Ministério Público</b>	-	42	2.032.689	-	2.032.689	3.486.725	-	3.486.725
3.5.1. PL nº 2073/2022 (3)	-	42	2.032.689	-	2.032.689	3.486.725	-	3.486.725
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	91	43	2.868.850	-	2.868.850	4.098.797	-	4.098.797
<b>4.1. Defensoria Pública da União</b>	91	43	2.868.850	-	2.868.850	4.098.797	-	4.098.797
4.1.1. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos em comissão e funções de confiança	91	43	2.868.850	-	2.868.850	4.098.797	-	4.098.797

<b>5. Poder Executivo</b>	197	42.639	2.379.118.942	477.429.974	2.856.548.916	4.255.215.511	659.181.018	4.914.396.529
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis</b>	197	30.966	1.964.350.320	477.429.974	2.441.780.294	3.466.175.806	659.181.018	4.125.356.824
5.1.1. Cargos e funções vagos	149	15.118	1.009.255.593	280.703.909	1.289.959.502	1.985.308.544	353.353.575	2.338.662.119
5.1.2. Anteprojeto de Lei - ANPD	48	48	3.948.913	-	3.948.913	4.049.155	-	4.049.155
5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (4)	-	15.773	949.776.863	196.342.759	1.146.119.622	1.474.146.983	305.079.528	1.779.226.511
5.1.4. Lei nº 12.601/2012 - Cargos MRE	-	27	1.368.951	383.306	1.752.257	2.671.124	747.915	3.419.039
<b>5.2. Fixação de efetivos - Militares</b>	-	9.589	255.601.729	-	255.601.729	470.705.918	-	470.705.918
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	9.589	255.601.729	-	255.601.729	470.705.918	-	470.705.918
<b>5.3 Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>	-	2.084	159.166.893	-	159.166.893	318.333.787	-	318.333.787
5.3.1 Fixação de Efetivos - PCDF	-	800	77.141.981	-	77.141.981	154.283.964	-	154.283.964
5.3.2 Fixação de Efetivos - PMDF	-	1.284	82.024.912	-	82.024.912	164.049.823	-	164.049.823
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	3.527	49.495	3.177.330.559	587.085.685	3.764.416.244	5.407.068.173	809.561.394	6.216.629.566

**II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:**

<b>I. Poder Legislativo</b>			337.051.240	18.412.242	355.463.482	338.326.615	18.504.522	356.831.137
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>			-	-	-	-	-	-
1.1.1. Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 12.777/2012, com o objetivo de preservar vantagens pessoais e nominalmente identificadas (VPNI) percebidas no âmbito do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados			-	-	-	-	-	-
<b>1.2. Senado Federal</b>			295.451.240	11.285.242	306.736.482	296.726.615	11.377.522	308.104.137
1.2.1. Regulamentação da Gratificação de Desempenho instituída pela Lei nº 12.300/2010.			279.722.044	10.147.158	289.869.202	279.722.044	10.147.158	289.869.202
1.2.2. Anteprojeto de Lei com o objetivo de preservar vantagens pessoais e nominalmente identificadas (VPNI) percebidas no âmbito do Quadro de Pessoal do Senado Federal definido pela Lei nº 12.300/2010 e suas alterações			15.729.196	1.138.084	16.867.280	17.004.571	1.230.364	18.234.935
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>			41.600.000	7.127.000	48.727.000	41.600.000	7.127.000	48.727.000
1.3.1. Adicional de Especialização e Qualificação - PL nº 7926/2014.			41.600.000	7.127.000	48.727.000	41.600.000	7.127.000	48.727.000
<b>2. Poder Judiciário</b>			282.810.935	40.051.522	322.862.457	306.082.065	43.389.149	349.471.214
<b>2.1. Justiça Eleitoral</b>			282.810.935	40.051.522	322.862.457	306.082.065	43.389.149	349.471.214
2.1.1. Implementação da Lei nº 14.520/2023: Impacto decorrente do reajuste do subsídio dos Magistrados.			22.658.720	-	22.658.720	24.718.604	-	24.718.604
2.1.2. Implementação da Lei nº 14.523/2023: Reajuste remuneratório dos servidores.			260.152.215	40.051.522	300.203.737	281.363.461	43.389.149	324.752.610
<b>3. Ministério Público Federal</b>			315.292.147	38.161.450	353.453.597	345.484.077	41.167.491	386.651.568
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>			175.457.883	19.834.259	195.292.142	192.216.006	21.486.299	213.702.305
3.1.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)			47.646.685	4.248.331	51.895.016	53.040.468	4.599.422	57.639.890
3.1.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)			127.811.198	15.585.928	143.397.126	139.175.538	16.886.877	156.062.415
<b>3.2. Ministério Público Militar</b>			11.211.198	1.737.965	12.949.163	12.188.947	1.885.865	14.074.812

3.2.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)			4.148.969	624.340	4.773.309	4.493.569	670.398	5.163.967
3.2.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)			7.062.229	1.113.625	8.175.854	7.695.378	1.215.467	8.910.845
<b>3.3. Ministério Público do Distrito Federal de Territórios</b>			41.123.606	6.843.749	47.967.355	44.477.113	7.381.003	51.858.116
3.3.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)			15.267.744	2.413.527	17.681.271	16.480.493	2.591.574	19.072.067
3.3.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)			25.855.862	4.430.222	30.286.084	27.996.620	4.789.429	32.786.049
<b>3.4. Ministério Público do Trabalho</b>			82.826.775	9.321.073	92.147.848	89.915.064	10.056.804	99.971.868
3.4.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)			32.719.986	2.739.960	35.459.946	35.651.503	2.942.088	38.593.591
3.4.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)			50.106.789	6.581.113	56.687.902	54.263.561	7.114.716	61.378.277
<b>3.5. Escola Superior do Ministério Público da União</b>			757.521	48.791	806.312	823.851	54.539	878.390
3.5.1. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)			757.521	48.791	806.312	823.851	54.539	878.390
<b>3.6. Conselho Nacional do Ministério Público da União</b>			3.915.164	375.613	4.290.777	5.863.096	302.981	6.166.077
3.6.1. Lei nº 14.524/2023 - Servidores Ativos e Inativos (Aposentadorias e Pensões)			3.346.781	375.613	3.722.394	2.835.869	302.981	3.138.850
3.6.2. Lei nº 14.524/2023 - Funções e Cargos Comissionados			568.383	-	568.383	3.027.227	-	3.027.227
<b>4. Defensoria Pública da União</b>			16.065.749	3.842.894	19.908.643	18.639.365	4.485.558	23.124.923
<b>4.1. Defensoria Pública da União</b>			16.065.749	3.842.894	19.908.643	18.639.365	4.485.558	23.124.923
4.1. Ante PL - Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União para alterar os Anexos I, II e III da Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022.			3.127.358	781.839	3.909.197	5.687.268	1.421.817	7.109.085
4.2. PL nº 7.836/2014 - Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios e de Função Administrativa dos membros da Defensoria Pública da União.			9.724.623	2.431.156	12.155.779	9.724.623	2.431.156	12.155.779
4.3. Lei nº 14.525/2023 - referente ao reajuste dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da DPU.			3.213.768	629.899	3.843.667	3.227.474	632.585	3.860.059

<b>5. Poder Executivo</b>			1.748.150.392	83.530.644	1.831.681.036	2.720.817.758	118.792.637	2.839.610.395
5.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo			432.434.608	83.530.644	515.965.252	601.066.856	118.792.637	719.859.493
5.2. Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira			1.113.529.119	-	1.113.529.119	1.892.999.502	-	1.892.999.502
5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho			202.186.665	-	202.186.665	226.751.400	-	226.751.400

<b>TOTAL DO ITEM II</b>			2.699.370.463	183.998.752	2.883.369.215	3.729.349.880	226.339.357	3.955.689.237
<b>TOTAL ANEXO V</b>			5.876.701.022	771.084.437	6.647.785.459	9.136.418.053	1.035.900.750	10.172.318.803

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2023, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2024 e que venham a vagar a posteriori, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(3) Projeto de Lei nº 2073/2022, que dispõe sobre a transformação de cargos efetivos do quadro do CNMP, sem aumento de despesas, sendo 5 (cinco) cargos vagos de Analista e 7 (sete) cargos vagos de Técnico do quadro do CNMP em 10 (dez) cargos em Comissão; bem como sobre a criação de 32 (trinta e dois) cargos em Comissão por economia de despesa.

(4) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Orgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Esfera/Orgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>5.876.701.022</b>
10.01101.99.999.0999.0201.6499 - Câmara dos Deputados	76.933.066
10.02101.99.999.0999.0201.6499 - Senado Federal	364.973.296
10.02101.99.999.0999.20TP.5664 - Senado Federal	1.541.096

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Presidente da República

**RUI COSTA DOS SANTOS**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

**AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

**LARISSA CANDIDA COSTA**  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



**SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos**  
**SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal**  
**SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais**

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024122300002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



10.02101.99.999.0999.0181.5664 - Senado Federal	14.188.100
10.03101.99.999.0999.0201.6499 - Tribunal de Contas da União	68.583.828
10.10101.99.999.0999.0201.6499 - Supremo Tribunal Federal	5.437.193
10.10101.02.122.0033.20TP.5664 - Supremo Tribunal Federal	4.188.548
10.11101.99.999.0999.0201.6499 - Superior Tribunal de Justiça	11.850.100
10.12101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	85.000.000
10.13101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Militar da União	36.978.495
10.14101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Eleitoral	412.572.456
10.15126.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	228.759.356
10.16101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça do DF e Territórios	58.197.486
10.17101.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Nacional de Justiça	3.243.236
10.34101.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público Federal	206.742.269
10.34102.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público Militar	12.650.695
10.34103.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	41.123.606
10.34104.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público do Trabalho	90.390.535
10.34105.99.999.0999.0201.6499 - Escola Superior do MPU	1.195.875
10.59101.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	5.947.853
10.29101.99.999.0999.0201.6499 - Defensoria Pública da União	18.934.599
10.25103.04.122.0032.21BW.0001 - Receita Federal do Brasil	521.710.143
10.25103.04.122.0032.21BX.0001 - Receita Federal do Brasil	591.818.976
10.26101.99.999.0999.0201.6499 - Ministério da Educação	949.776.863
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	100.670.415
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	101.516.250
10.52101.99.999.0999.0201.6499 - Ministério da Defesa	255.601.729
10.71102.99.999.0999.0201.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.349.867.200
20.36901.99.999.0999.0201.6499 - Fundo Nacional de Saúde	97.140.865
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	159.166.893
<b>Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	
10.01101.99.999.0999.0200.6499 - Câmara dos Deputados	5.055.544
10.02101.99.999.0999.0200.6499 - Senado Federal	17.137.831
10.03101.99.999.0999.0200.6499 - Tribunal de Contas da União	9.222.090
10.10101.99.999.0999.0200.6499 - Supremo Tribunal Federal	972.055
10.10101.02.846.0033.09HB.5664 Supremo Tribunal Federal	1.172.793
10.11101.99.999.0999.0200.6499 - Superior Tribunal de Justiça	2.199.845
10.12101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12.750.000
10.13101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça Militar da União	8.033.009
10.14101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça Eleitoral	57.990.606
10.15126.99.999.0999.0200.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	38.756.892
10.16101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça do DF e Territórios	8.065.311
10.17101.99.999.0999.0200.6499 - Conselho Nacional de Justiça	478.227
10.34101.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público Federal	24.525.439
10.34102.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público Militar	2.056.784
10.34103.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	6.843.749
10.34104.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público do Trabalho	10.482.482
10.34105.99.999.0999.0200.6499 - Escola Superior do MPU	162.655
10.59101.99.999.0999.0200.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	375.613
10.29101.99.999.0999.0200.6499 - Defensoria Pública da União	3.842.894
10.26101.99.999.0999.0200.6499 - Ministério da Educação	196.342.759
10.71102.99.999.0999.0200.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	342.082.283
20.36901.99.999.0999.0200.6499 - Fundo Nacional de Saúde	22.535.576
<b>Total Geral</b>	<b>6.647.785.459</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>5.876.701.022</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>771.084.437</b>

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2024 (\*)

Aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2024  
Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/10/2024.

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 12.327, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Caonge, Dendê, Engenho da Praia, Engenho da Ponte e Calembá, localizados no Município de Cachoeira, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, *caput*, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, *caput*, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo Inkra/SR/BA nº 54160.003747/2011-77 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido e abrangidos pelo território quilombola de Caonge, Dendê, Engenho da Praia, Engenho da Ponte e Calembá, localizados no Município de Cachoeira, Estado da Bahia, com área de novecentos e sete hectares, dezesseis ares e sessenta centiares, reconhecida e declarada pela Portaria nº 863, de 22 de maio de 2018, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra, como terras das referidas comunidades quilombolas, cujas coordenadas topográficas foram descritas no Processo Inkra/SR/BA nº 54160.003747/2011-77 do Inkra.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou de discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Inkra autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial dos imóveis de que trata o art. 1º.

§ 1º O Inkra, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º O Inkra, representado pela Procuradoria-Geral Federal, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não impede a implantação e a operação de infraestrutura necessária ao atendimento de interesse público relevante, à prestação de serviços públicos ou ao aproveitamento de eventual potencial energético ou minerário no imóvel, atividades que deverão ser compatibilizadas com a regularização fundiária do território quilombola, na forma prevista na legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Luiz Paulo Teixeira Ferreira

### DECRETO Nº 12.328, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola da Volta, localizados no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, *caput*, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo Inkra/SR/BA nº 54160.001788/2005-81 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra,

